

1º ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E SINDICATOS PATRONAIS FILIADOS ABAIXO NOMINADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

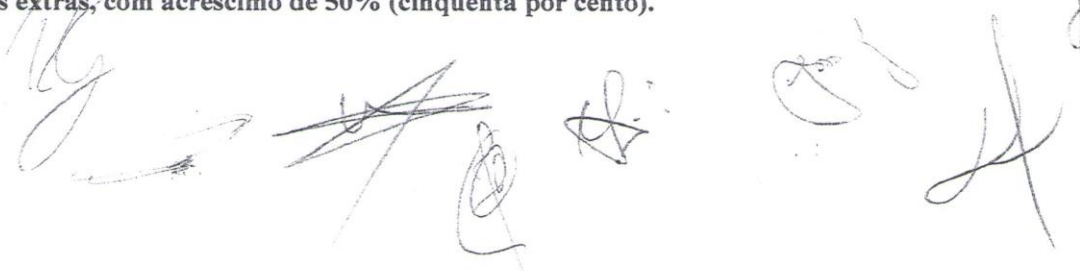
Pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, que entre si fazem, Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados, nominados a seguir: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, resolvem pactuar e estabelecer, de comum acordo, ficando facultado as empresas do ramo de Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios vinculadas aos Sindicatos/Federação anteriormente especificados, aderirem ao presente aditivo, nos seguintes termos:

- f) FICA INCLUIDA A SEGUINTE CLÁUSULA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:
Fica FACULTADO as empresas do ramo de Comércio Atacadista e Varejista de Gêneros Alimentícios vinculadas aos Sindicatos/Federação anteriormente especificados que assim necessitarem, autorizadas a prorrogar a duração normal do trabalho de seus empregados, até o limite máximo de 02(duas) horas diárias, de segunda a sábado, conforme estipulado nos parágrafos seguintes, de tal maneira que o trabalho extraordinário, não ultrapasse o máximo de 48 (quarenta e oito horas) não podendo o trabalho extraordinário ultrapassar o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que a compensação acima prevista, poderá ocorrer em até 120 (cento e vinte dias), não podendo a compensação prevista no “caput” desta cláusula, ocorrer em dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No período de 01(um) mês, as horas extras que forem trabalhadas pelo empregado, serão compensadas/pagas da seguinte forma: A) 50% (cinquenta por cento) poderão ser compensadas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias; B) 50% (cinquenta por cento), deverão ser pagas, no contra-cheque do empregado, no mês subsequente ao da feitura das horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).



PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao termino do período de 120 (cento e vinte) dias, as horas extras trabalhadas deverão ser obrigatoriamente compensadas. Se não forem compensadas as horas extras trabalhadas pelo empregado, deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, serão contabilizados o total de horas trabalhado e o total de horas compensadas. Se houver credito em favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, será contabilizado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não-compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador não poderá conceder folgas ao empregado, se este não tiver horas para serem compensadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A autorização de que trata o "caput" desta cláusula, terá vigência igual a da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas, com menos de 10 empregados, que optarem pelo regime de compensação previsto nesta cláusula, deverão utilizar Livro de Ponto.

II) Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, originária.


Vitória (ES), 10 de abril de 2019.


JOSÉ LINO SEPULCRI

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo
Representando somente as empresas do ramo de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios,
na base do Estado do Espírito Santo onde não-tiver categoria organizada em Sindicato


RICARDO GOMES DA SILVA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina



ELIOMAR CESAR AVANCINI
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica

JOÃO ELVÉCIO PAÉ
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória

WALDES CALVI
Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo

JOÃO LUIZ DORIGUETI
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares

CARLUCIO ROCHA NUNES
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo